

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39**

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Lei Municipal nº 2267 de 14 de março de 2022

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMPEZA URBANA DE
TERRENOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE
ILICÍNEA/MG”.**

O povo do município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, amparado no artigo 203, inciso I, da Constituição Federal de 1988, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a colocação de materiais de construção, entulhos e demais objetos que possam obstruir o transito nos logradouros e obstruir as calçadas do município de Ilicínea/MG, procedido de notificação no prazo de 48 horas para retirada.

Parágrafo único: A presente lei não será aplicada nos loteamentos novos até atingirem cerca de 70% de construção nos mesmos.

Art. 2º Fica vedado às oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e funilarias a manutenção de veículos sobre os passeios, bem como veículos abandonados para retirada de peças nas vias do município de Ilicínea/MG e calçadas, na primeira oportunidade será realizada um notificação para a retirada em 48 horas.

Art. 3º No caso do Art. 1º a multa será no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) ao proprietário do imóvel e R\$ 600,00 (seiscientos reais) ao Engenheiro Responsável pela obra, no caso do Art. 2º o valor da multa será de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por veículo, em ambos os casos, em situação de conduta reiterada o valor será dobrado, a contar da segunda infração.

Art. 4º É obrigatório a utilização de caçambas para acondicionamento de materiais de construção e para a retirada de entulhos em todo o perímetro urbano.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39**

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Parágrafo único: A presente lei não será aplicada nos loteamentos novos até atingirem cerca de 70% de construção nos mesmos.

Art. 5º Em caso de colocação de entulhos ou materiais de construção ou veículos abandonados para a utilização de peças em praças e a menos de 50 metros de locais tombados a multa será no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art.6º Fica proibido à colocação de veículos para venda e revenda nas calçadas do município de Ilicínea/MG, sobre penas de multa de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por veículo, em caso de conduta reiterada o valor será dobrado a contar da segunda autuação, tendo o prazo 48 horas para se cumprir as exigências.

Art. 7º Caso não ocorra o pagamento das referidas multas dentro do prazo estabelecido será cancelado o alvará de funcionamento bem como embargado o local até a regularização.

Art. 8º Em caso de loteamentos a responsabilidade de limpeza dos lotes é do loteador ou em caso de já se ter efetuado a transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis a responsabilidade é do proprietário, sendo que a não limpeza dos referidos lotes acarretará multa no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Art. 9º O município de Ilicínea/MG, terá direito a 20 caçambas mensais para fins sociais, e será organizada a fila pela Assistência Social de acordo com os critérios socioeconômicos de cada solicitante.

Art. 10 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicínea-MG, 14 de março de 2022


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

